

**CIRCULAR Nº 023 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Limites Operacionais apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão convertidos em BTN Fiscal levando-se em conta o seu valor nominal no último dia dos meses de junho a dezembro, respectivamente.

Art. 2º - Nas datas-base previstas para o encaminhamento de novos pedidos de LO e LT, deverão as sociedades seguradoras enviar os formulários com os valores expressos em BTN Fiscal, com 2 casas decimais, utilizando-se o arredondamento universal.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.09.89.*